



DECRETO Nº 060/2020

SÚMULA: Dispõe sobre adequação normativa da regulamentação e regramento disposto no DECRETO municipal nº 042/2020, das medidas para enfrentamento da emergência no âmbito social e segurança alimentar dos Municípios no período da pandemia do corona vírus – COVID19, no âmbito do Município de Mirador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a suspensão das aulas e atividades de creches no âmbito do Município de Mirador, conforme Decreto nº 033/2020, e via de consequência suspensão das merendas escolar, e a manutenção dos alunos nas escolas e creches, acarretando um aumentando nas despesas domesticas dos munícipes de Mirador;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO Recomendação administrativa nº 09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, que em apuração no Processo Administrativo nº MPPR-0101.20.001541-6, apontou ausência expressa de critérios objetivos para habilitação dos cidadãos que fazem jus ao auxilio alimentação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o **Artigo 1º do Decreto N.º 042/2012**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador assegurar a segurança alimentar das famílias em vulnerabilidade social e afetadas pelos efeitos dos Decretos Municipais nº 033/2020; nº 034/2020 e nº 036/2020, bem como atender o contido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);



§ 1º. Como condição para oferta do benefício de auxílio alimentação a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar procedimentos de cadastramentos das famílias devendo ser atendido de forma cumulativa os requisitos para concessão do benefício, que seguem:

I – O requerente deverá ter idade superior a 18 anos;

II – O beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO, e o núcleo familiar deverá ter renda inferior a 3 (três) salários mínimos nacional;

a) Caberá a Secretaria Assistência Social do Município fornecer a listagem do Programa bolsa família para o fim de comprovação;

III – O requerente não inscrito no CADÚNICO, deverá comprovar ter trabalho informal, afetado pela paralização das atividades;

IV – Ter membro da família matriculado e frequentando a rede pública municipal (escolas e creches):

a) Deverão as Escolas e Creches Municipais fazer a certificação dos alunos matriculados, para fim de comprovação da condição;

§ 2º. Para recebimento do benefício de auxílio alimentação, a família não poderá ter recebido no mesmo mês o auxílio alimentação de demais órgãos municipais, estaduais e federais.

a) Deverá a Secretaria da Assistência Social fornecer a listagem para verificação das famílias já atendidas por outros programas municipais, e quanto aos demais órgãos será declaratório de responsabilidade do requerente;"

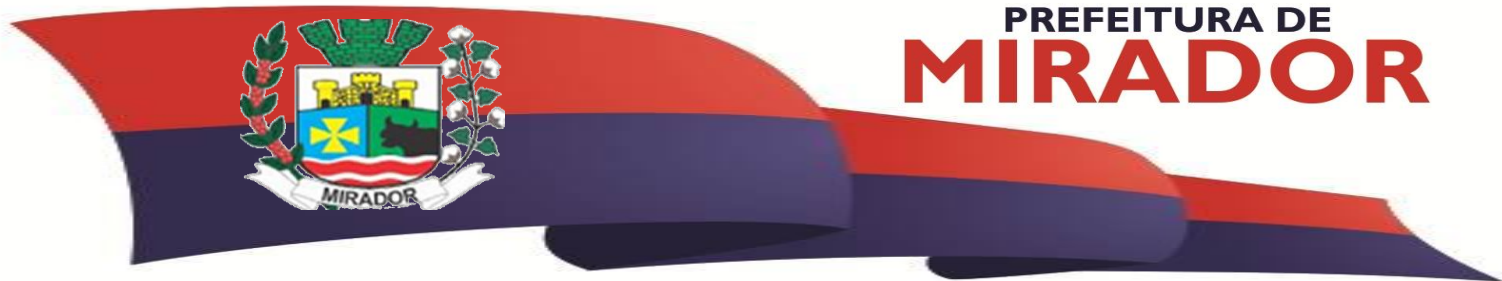
Art. 2º. Fica substituído o **art. 3º do Decreto nº 042/2020**, que estipula a seguinte redação:

"Art. 3º. estabelecido a vigência do DECRETO nº 042/2020, durante o período que perdurar as suspensões das aulas na Rede Municipal de Ensino decretada através do DECRETO nº 033/2020;"

Art. 3º. Fica criado o **art. 4º do Decreto nº 042/2020**, para estabelecer a seguinte redação:

"Art. 4º. estabelecido que o benefício ofertado no Decreto nº 042/2020, serão distribuídos na forma de Kit alimentação "*in natura*", discriminados da seguinte forma:

§1º. O beneficiário que preencher os requisitos do art. 1º fará jus ao kits de alimentos (secos) com produtos da cesta básica consistentes em: 01 pacote de arroz (2kg) e açúcar (2kg), 01 sal (1kg), 01 litro de óleo, 01 farinha de mandioca (500gr), 01 Macarrão e 01 extrato de tomate, e também proteína



(carne 500 mg); e hortifruti: 01 pé de alface, 01 couve, pacote mandioca 500mg, pão 500mg, 01 litro de leite; adequados conforme a instrução nutricional do matriculado, para casos específicos.

§2º. Os produtos descritos no **§1º.** serão distribuído mensalmente e, perdurará durante toda a vigência do Decreto 033/2020, com acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que deverá zelar pela isonomia e transparência dos cadastros dos beneficiários, e no decorrer da entrega dos kits alimentares.”

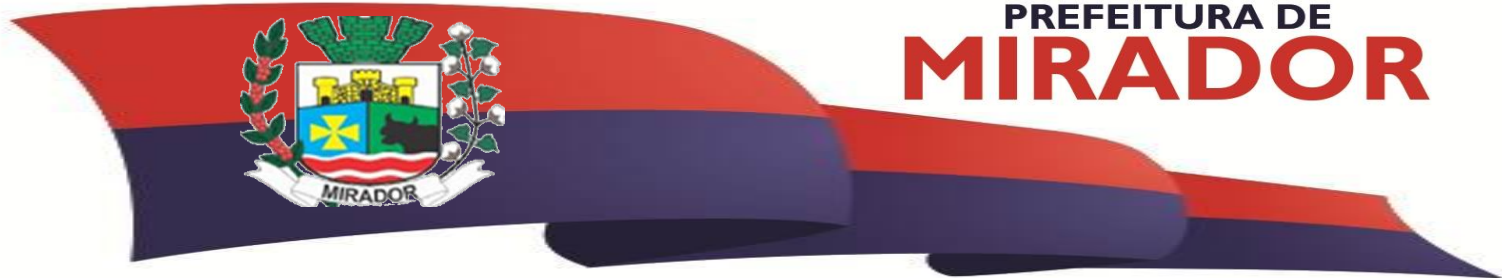
Art. 4º Fica criado o **Art. 5º. do Decreto nº 042/2020**, para regulamentar o que segue:

“Art. 5º. Fica vedada a participação de pré-candidatos às eleições Municipais, vinculados à partidos políticos ou coligações da equipe responsável pelo cadastramento e distribuição dos kits alimentares, bem como, qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido, ficando recomendado aos servidores públicos responsáveis pela execução do programa a denúncia ao Ministério Público no caso de descumprimento deste artigo.”

Art. 5º. Este *DECRETO* entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao *DECRETO* Nº 042/2020 de 08 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, e mantendo inalterado os demais dispositivos, conforme consolidação contida no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito em 19 de maio de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Mirador
CPF:523.491.799.15



ANEXO I

Fica consolidado o Decreto nº 042/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 060/2020, contendo os seguinte artigos:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador assegurar a segurança alimentar das famílias em vulnerabilidade social e afetadas pelos efeitos dos Decretos Municipais nº 033/2020; nº 034/2020 e nº 036/2020, bem como atender o contido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

§ 1º. Como condição para oferta do benefício de auxílio alimentação a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar procedimentos de cadastramentos das famílias devendo ser atendido de forma cumulativa os requisitos para concessão do benefício, que seguem:

I – O requerente deverá ter idade superior a 18 anos;

II – O beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO, e o núcleo familiar deverá ter renda inferior a 3 (três) salário mínimos nacional;

a) Caberá a Secretaria Assistência Social do Município fornecer a listagem do Programa bolsa família para o fim de comprovação;

III – O requerente não inscrito no CADÚNICO, deverá comprovar ter trabalho informal, afetado pela paralização das atividades;

IV – Ter membro da família matriculado e frequentando a rede pública municipal (escolas e creches):

a) Deverão as Escolas e Creches Municipais fazer a certificação dos alunos matriculados, para fim de comprovação da condição;

§ 2º. Para recebimento do benefício de auxílio alimentação, a família não poderá ter recebido no mesmo mês o auxílio alimentação de demais órgãos municipais, estaduais e federais.

a) Deverá a Secretaria da Assistência Social fornecer a listagem para verificação das famílias já atendidas por outros programas municipais, e quanto aos demais órgãos será declaratório de responsabilidade do requerente;”

Art. 2º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar todo o processo para providenciar posterior validação da aplicação dos recursos, nos termos da legislação em vigor.



Art. 3º. estabelecido a vigência do DECRETO nº 042/2020, durante o período que perdurar as suspensões das aulas na Rede Municipal de Ensino decretada através do DECRETO nº 033/2020;

Art. 4º. estabelecido que o benefício ofertado no Decreto nº 042/2020, serão distribuídos na forma de Kit alimentação "*in natura*", discriminados da seguinte forma:

§1º. O beneficiário que preencher os requisitos do art. 1º fará jus ao kits de alimentos (secos) com produtos da cesta básica consistentes em: 01 pacote de arroz (2kg) e açúcar (2kg), 01 sal (1kg), 01 litro de óleo, 01 farinha de mandioca (500gr), 01 Macarrão e 01 extrato de tomate, e também proteína (carne 500 mg); e hortifrúti: 01 pé de alface, 01 couve, pacote mandioca 500mg, pão 500mg, 01 litro de leite; adequados conforme a instrução nutricional do matriculado, para casos específicos.

§2º. Os produtos descritos no **§1º.** serão distribuído mensalmente e conforme acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que deverá zelar pela isonomia e transparência dos cadastros dos beneficiários, e no decorrer da entrega dos kits alimentares.

Art. 5º. Fica vedada a participação de pré-candidatos às eleições Municipais, vinculados à partidos políticos ou coligações da equipe responsável pelo cadastramento e distribuição dos kits alimentares, bem como, qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido, ficando recomendado aos servidores públicos responsáveis pela execução do programa a denúncia ao Ministério Público no caso de descumprimento deste artigo.